PROJECTO

- Artº 1º É criado o Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis" que é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídicae autonomia financeira.
- Artº 2º O Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis", ficará na dependência da Presidência da República enquanto este Orgão de Soberania não fizer aprovar a sua nova orgânica, a qual o deverá integrar.
- Artº 3º São atribuições do Instituto:
- a) Proceder a estudos para recolha e definição dos indicadores sociais e económicos que permitam o diagnóstico dos de siguilibrios sectoriais e regionais do País;
 - b) Etter de la Cuiste mat Ozer Universe à queles indicadores:
 - c) Estudar os variantes de inserção do País no contexto mundial;
 - d) Correlacionar os segmentos sociais organizados com as instâncias jurídicas e administrativas.
 - Artº 4º Na prossecução dos objectivos mencionados no artº anterior, compete especialmente ao Instituto:
 - a) Realizar estudos e formular propostas no âmbito das suas atribuições;
 - b) Actuar como orgão de estudo e pesquisa da Presidência da República, nos limites dos seus objectivos;
 - c) Realizar contratos com organismos públicos cooperat<u>i</u> vos e privados, no domínio da sua actividade;
 - d) Colaborar com outros organismos públicos.

Artº 5º - Constituem receitas do Instituto:

- a) As dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Estado, incluídas na dotação atribuída à Presidência da República;
 - b) Quaisquer liberalidades feitas a seu favor;
- c) O produto da venda de publicações editadas pelo Instituto;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, por contrato ou por título.

Artº 6º - A Comissão Instaladora do Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis" será nomeada por despacho do Presidente da República.

Arto 70-1. A Comissão Instaladora deverá apresentar no prazo de 90 dias após a sua nomenção o Regulamento dollastotuto que deverá conter pelo menos o regime legal referente aos seguintes pontos:

- a) Atribuições e competência;
- b) Orgãos e serviços;
- c) Receitas e despesas;
- d) Pessoal
- 2. A Comissão Instaladora promoverá todas as restantes diligências necessárias ao início da actividade do Instituto até ao 180° dia após a sua nomeação podento para tal praticar todos os actos incluindo a celebração dos contratos necessários.
- Artº 8º As funções da Comissão Instaladora cessam com a entrada em funções dos orgãos próprios do Instituto, nos termos do respectivo Regulamento.